

Associação de Ténis de Mesa do Porto



ESTATUTOS

Estatutos da Associação de Ténis de Mesa do Porto, com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2020

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Jurisdição e Fins

ARTº 1º - A Associação de Ténis de Mesa do Porto designada por ATMP, fundada no Porto em 18 de Fevereiro de 1929, é a entidade máxima na hierarquia do Ténis de Mesa no distrito do Porto e rege-se pelos presentes Estatutos pelas normas e regulamentos da FPTM pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

ARTº 2º - 1 - A ATMP tem a sua sede no Porto, na Rua António Pinto Machado, 60 - 2º podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outra localidade do distrito.

2 – Por deliberação da Direção pode a sede da ATMP ser transferida para outro local do mesmo concelho.

ARTº 3º - A ATMP tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar na área da sua jurisdição a prática do Ténis de Mesa.
- b) Proteger e defender os legítimos interesses dos clubes filiados e respetivos atletas.
- c) Promover o poder disciplinar sobre os clubes, jogadores e respetivos agentes desportivos seus filiados.
- d) Organizar anualmente as provas do seu calendário distrital e outras, consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do Ténis de Mesa.

ARTº 4º - A ATMP tem ainda como objetivos:

- a) Estabelecer e manter relações íntimas com os clubes existentes na área da sua jurisdição, demais Associações do país, FPTM e entidades congéneres.
- b) Autorizar a realização de competições e torneios organizados pelos clubes filiados.
- c) Promover a formação de árbitros, treinadores e quadros dirigentes, procurando uma maior competência dos mesmos.
- d) Promover a apresentação e realização de projetos que visem o desenvolvimento e crescimento do Ténis de Mesa, junto e com o apoio de instituições autárquicas, escolares e empresariais.

CAPÍTULO II

Símbolo e Bandeira

ARTº 5º - O símbolo e a bandeira da ATMP são os que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTº 6º - Os modelos dos equipamentos das Seleções Regionais são aprovados pela Direção.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

CAPÍTULO III

Membros Filiados

ARTº 7º - São membros filiados na ATMP, os Clubes, os Jogadores, os Árbitros, os Treinadores e os Delegados regularmente inscritos.

- a) Poderão ser admitidos, pela Direção, como sócios auxiliares: Autarquias, Empresas Municipais, Fundações, Estabelecimentos de Ensino e Agremiações Desportivas de qualquer Distrito, que pratiquem o Ténis de Mesa.
- b) Os sócios auxiliares, cuja participação anual será fixada pela Direção, no início de cada época desportiva, e estão isentos dos direitos e deveres que constam no capítulo V.

ARTº 8º - Como tal, os agentes desportivos atrás referidos ficam abrangidos pelos direitos e obrigações estabelecidos nos Estatutos e regulamentos aplicáveis.

ARTº 9º - Perdem a sua qualidade de membros filiados os que:

- a) Deixem de cumprir os seus deveres de filiação;
- b) Não acatem o disposto nos Estatutos e regulamentos da ATMP, bem como da FPTM quando aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Membros de Honra

ARTº 10º - A ATMP distingue duas categorias de Membros de Honra, a saber:

- a) Membros de Mérito;
- b) Membros Honorários.

ARTº 11º - São Membros de Mérito:

As pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu valor e ação, se revelem ou se tenham revelado dignas dessa distinção.

ARTº 12º - São Membros Honorários:

As pessoas singulares ou coletivas que por serviços relevantes prestados ao Ténis de Mesa sejam merecedores dessa distinção.

ARTº 13º - Os candidatos a Membros de Honra serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral por proposta subscrita pela Direção ou por um mínimo de cinco clubes filiados.

ARTº 14º - Os Membros de Honra terão direito a:

- a) Receber diploma comprovativo da sua qualidade de membro;

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e intervir somente no período reservado a assuntos que não careçam de votação;

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Clubes

ARTº – 15º - São direitos dos clubes:

- a) Participar nas provas organizadas pela ATMP ou por esta sancionadas de harmonia com os respetivos regulamentos.
- b) Receber os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da ATMP.
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral da ATMP, votar, eleger e ser eleito.
- d) Apresentar propostas à Assembleia Geral, incluindo alterações aos Estatutos e regulamentos.
- e) Receber por correio eletrónico, ou examinar na sede da ATMP e nos dez dias que antecedem a Assembleia Geral as contas da Gerência.
- f) Propor à Assembleia Geral da ATMP a proclamação de Membros de Honra nos termos previstos no Artigo 13º.
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos.

ARTº 16º - São deveres dos clubes:

- a) Cumprir o preceituado nos Estatutos, regulamentos e determinações da ATMP e da FPTM.
- b) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das taxas, multas e dívidas de qualquer natureza devidas à ATMP ou à FPTM. No que respeita à ATMP, o atraso no pagamento referido, pode ser sujeito a juros de mora, à taxa legal vigente.
- c) Participar nas Assembleias Gerais bem como em todas as reuniões promovidas pela ATMP.
- d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões e resoluções dos demais órgãos estatutários da ATMP e reclamar quando se julgarem lesados pelas vias hierarquicamente competentes.
- e) Submeter à autorização da ATMP a organização de quaisquer torneios ou provas de sua iniciativa.
- f) Tomar parte nas organizações da ATMP, quando por ela convidados e nas competições por ela promovidas, nos termos regulamentares.
- g) Ceder gratuitamente as suas instalações desportivas para a realização de treinos de Seleções e de provas oficiais sob a égide da ATMP ou da FPTM.
- h) Enviar à ATMP um exemplar dos seus Estatutos devidamente atualizados.
- i) Comunicar à ATMP, no prazo de quinze dias, todas as alterações aos seus Corpos Gerentes.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

- j) Proceder à inscrição das suas equipas na ATMP, dentro dos prazos estabelecidos, de forma a participarem nas provas oficiais por esta organizadas.

CAPÍTULO VI

Órgãos Estatutários

ARTº 17º - São órgãos da Associação de Ténis de Mesa do Porto:

- a) - A Assembleia Geral
- b) - A Direção
- c) - O Conselho Fiscal
- d) - O Conselho Jurisdicional
- e) - O Conselho de Disciplina
- f) - O Conselho de Arbitragem

ARTº 18º - O mandato dos titulares dos órgãos estatutários terá a duração de 4 (quatro) anos, havendo sempre o direito de reeleição.

ARTº 19º - As vagas de cargos efetivos ocorridos no decurso do mandato serão preenchidas pelos membros suplentes do respetivo órgão.

ARTº 20º - Se no decorrer do mandato vagar o lugar de Presidente de qualquer dos órgãos, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, se o houver, caso contrário, haverá novas eleições para o referido órgão.

ARTº 21º - Se no decorrer do mandato houver renúncia do Presidente ou Vice-Presidente Financeiro, será pedida pela Direção a convocação de uma Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, desde que os restantes diretores não se considerem coletivamente demissionários.

ARTº 22º - A demissão ou o abandono coletivo da Direção implicam que os restantes órgãos estatutários se considerem solidários e, neste caso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma Assembleia no prazo de 15 dias, a contar da data em que tomou conhecimento do facto, para eleições de novos titulares dos órgãos estatutários.

ARTº 23º - Constitui perda de mandato o abandono do lugar ou a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

ARTº 24º - Compete ao Presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada, e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTº 25º - Na impossibilidade de eleger novos titulares que garantam a maioria em cada um dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma comissão para gerir os destinos da ATMP até ao final do período de Gerência.

ARTº 26º - Nenhum titular poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos estatutários.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

ARTº 27º - Os titulares dos órgãos estatutários não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes, podendo manifestar a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação foi tomada.

ARTº 28º - Os titulares dos órgãos estatutários são convocados pelos respetivos Presidentes ou pela maioria dos membros em exercício e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTº 29º - As deliberações nas reuniões dos órgãos estatutários são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

ARTº 30º - Sempre que for necessário poderão criar-se departamentos, para melhor funcionamento da estrutura associativa, sendo tal criação da competência exclusiva da Direção.

CAPÍTULO VII

Eleição para os Órgãos Estatutários

ARTº 31º - Os titulares dos órgãos da ATMP referidos nas alíneas b) a f) do Artigo 17º e no artigo 46º são eleitos pela Assembleia Geral através de sufrágio direto e secreto segundo o sistema de lista completa para todos os órgãos.

ARTº 32º - Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, a Direção em efetividade apresentará ao Presidente da Mesa a lista dos titulares que tenha elaborado para os diversos órgãos.

ARTº 33º - Durante o mesmo prazo poderão ser apresentadas na Secretaria da ATMP outras listas, desde que subscritas por um mínimo de cinco clubes, no pleno gozo dos seus direitos e acompanhadas do termo de aceitação devidamente assinado.

ARTº 34º - O mesmo candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.

ARTº 35º - Todas as listas eleitorais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e serão acompanhadas de declaração dos elementos propostos, confirmando a aceitação do cargo para que são candidatos.

ARTº 36º - Nas listas eleitorais será designado o lugar para que se propõe ser eleito cada um dos candidatos.

ARTº 37º - São condições de elegibilidade para os diversos órgãos da ATMP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Não ter sofrido condenação por crime doloso há menos de 5 anos;

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

- d) Não ter sofrido nos últimos cinco anos penalidades disciplinares em qualquer modalidade desportiva superiores a 90 dias.

ARTº 38º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos candidatos devolvendo a lista ou as listas eleitorais que tenham candidatos inelegíveis para no prazo de cinco dias ser sanada a inelegibilidade. Caso não seja sanada a inelegibilidade será a lista rejeitada.

ARTº 39º - Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Associação, sem marcas nem sinais exteriores e devem ser impressos ou dactilografados.

ARTº 40º - Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos eleitores presentes.

ARTº 41º - A posse dos titulares dos órgãos eleitos será dada no prazo de quinze dias, após a eleição ou do devido sancionamento quando for caso disso.

CAPÍTULO VIII

Assembleia Geral

Secção I

Composição e eleição para a Assembleia Geral

ARTº 42º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ATMP estando nela representados os membros dos órgãos estatutários em exercício e os clubes no pleno gozo dos seus direitos.

ARTº 43º - Poderão também participar nos trabalhos da Assembleia Geral:

- a) Os Membros de Honra da ATMP;
- b) Delegados dos clubes filiados que não estejam no pleno gozo dos seus direitos, quando a Assembleia deliberar sobre aplicação de sanções ou recurso que lhes digam respeito;
- c) Representantes devidamente credenciados dos atletas, técnicos e árbitros de Ténis de Mesa, escolhidos por organizações representativas de âmbito regional.

ARTº 44º - Os órgãos estatutários e os membros referidos no Artigo 43º não têm direito a voto.

1 – Os clubes far-se-ão representar por um delegado devidamente acreditado, por credencial assinada por dois dos seus diretores, a qual deverá ser entregue à Mesa, no início da respetiva Assembleia Geral.

2 – Cada delegado não poderá representar mais do que um clube.

ARTº 45º - As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão sempre na sede da ATMP, salvo quando:

- a) A própria Assembleia resolver em contrário;
- b) Ocorrer motivo de força maior, podendo a mesma ser realizada por videoconferência;

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

- c) Outro local for solicitado pela Direção da ATMP e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Secção II

Mesa da Assembleia Geral

- ARTº 46º - A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por dois Secretários, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões, em todos os atos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do seu mandato.
- ARTº 47º - Quando da realização da Assembleia Geral, para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos de entre os membros presentes.
- ARTº 48º - Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou das deliberações do seu Presidente, no decurso das reuniões, poderá haver recurso imediato, a interpor por qualquer membro, para a Assembleia Geral, que decidirá imediatamente em última instância.

Secção III

Competência

ARTº 49º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos estatutários;
- b) Aprovar alterações totais ou parciais dos Estatutos;
- c) Apreciar, discutir e votar o Plano de Atividades e Orçamento da ATMP proposto para cada ano civil seguinte;
- d) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades da ATMP e as contas da Gerência, relativas a cada ano civil;
- e) Proclamar os Membros Honorários e de Mérito que lhe sejam propostos nos termos do Artigo 13º;
- f) Aplicar sanções e conceder louvores, nos termos previstos nos Estatutos e regulamentos;
- g) Nomear pessoas ou comissões para estudo de assuntos ocasionais;
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- i) Deliberar sobre exposições que lhe sejam apresentadas pelos órgãos estatutários;
- j) Deliberar sobre a dissolução da ATMP;
- k) Deliberar sobre a constituição da Mesa quando os seus membros não estejam presentes;
- l) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nos Estatutos e que careçam de solução;

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

- m) Resolver sobre outros assuntos que a lei, os Estatutos ou os regulamentos atribuam à sua competência.

ARTº 50º - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Orientar os debates, encerrar os trabalhos, interrompendo-os se for caso disso e reabrindo-os de novo ou em nova sessão em dia que os designará;
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos;
- d) Ordenar as votações e declarar os respetivos resultados, mantendo as deliberações da Assembleia Geral desde que não contrariem o disposto nos Estatutos e no Regulamento Geral;
- e) Conferir posse aos membros dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 dias após a eleição;
- f) Declarar vagos os lugares dos membros que não tomem posse no período de dez dias subsequentes ao ato de posse;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos ou pela própria Assembleia.

ARTº 51º - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTº 52º - Compete aos Secretários:

- a) Ler a ata que tenha sido apreciada e votada, bem como todo o expediente e correspondência da Mesa;
- b) Colher todos os elementos para a acta da reunião e redigi-la, provendo também ao expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Assinar juntamente com o Presidente da Mesa as atas e autos de posse;
- d) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Secção IV

Funcionamento

ARTº 53º - As Reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavra ata em livro próprio.

ARTº 54º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 15 de dezembro, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, e até 31 de março, de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e Parecer do Conselho Fiscal, e ainda de quatro em quatro anos, para eleição dos novos titulares dos órgãos estatutários.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

ARTº 55º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Direção ou de qualquer dos Conselhos.

ARTº 56º - A Assembleia Geral reunirá ainda extraordinariamente a requerimento dos clubes, que estejam no pleno gozo dos seus direitos e que representem mais de um quarto dos votos da Assembleia Geral, sendo necessário, para a sua realização, a presença de pelo menos dois terços dos votos dos clubes requerentes.

ARTº 57º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por correio eletrónico ou via CTT, dirigido a todos os membros e participantes, com pelo menos oito dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, a respetiva Ordem de Trabalhos, fazendo-a acompanhar de todos os elementos e documentos exigidos.

ARTº 58º - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTº 59º - A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

ARTº 60º - A Assembleia Geral, exceptuando o previsto no Artigo 56º, pode validamente funcionar desde que à hora marcada na convocatória esteja presente um número de clubes que represente a maioria dos votos atribuídos aos clubes, e pode validamente funcionar e deliberar com qualquer número de clubes, trinta minutos após a hora marcada na convocatória.

ARTº 61 - Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presente;

- a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- b) As deliberações sobre a extinção da ATMP requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros com direito a voto;

ARTº 62º - As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos elementos referidos nos Artigos 42º e 43º, podendo todavia o Presidente da Mesa permitir a assistência de representantes dos órgãos da comunicação social ou de outras entidades.

ARTº 63º - 1 – De tudo o que decorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará ata, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os Termos de Abertura e de Encerramento;

2 – A Ata de cada reunião será submetida à apreciação da Assembleia Geral seguinte. Nos casos em que a Assembleia Geral assim deliberar, será aprovada em minuta no final da reunião;

3 – As Atas serão assinadas pelos membros da Mesa após a reunião de aprovação.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

ARTº 64º - Para efeito de votação em Assembleia Geral, os clubes tem direito a um voto, independentemente do seu tempo de filiação.

ARTº 65º - As votações da Assembleia Geral só se realizam por escrutínio secreto:

- a) Quando se trata de eleições;
- b) Quando a Mesa assim o entender por útil e conveniente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos presentes.

ARTº 66º -As deliberações por videoconferência serão apuradas após consulta a cada um dos delegados presentes na respetiva Assembleia Geral

ARTº 67º - As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

ARTº 68º - Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Juventude e Desporto e ao Instituto Português do Desporto e Juventude e aos demais órgãos da hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer membro que não tenha votado a deliberação.

ARTº 69º - Tratando-se de um membro que não foi convocado regulamentarmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

ARTº 70º - As votações na Assembleia, excetuando aquelas que se realizam para eleger os membros dos órgãos estatutários que serão sempre por voto secreto, poderão efetuar-se oralmente ou mediante voto secreto segundo determinação do Presidente da Mesa, ou de um terço dos membros presentes.

§ único – Exclui-se a situação das votações por videoconferência as quais não poderão ser por voto secreto.

CAPÍTULO IX

Direção

Secção I

Composição

ARTº 71º - A Direção da ATMP é composta por cinco elementos:

- Presidente
- Vice-Presidente Desportivo
- Vice-Presidente Administrativo
- Vice-Presidente Financeiro
- Vice-Presidente sem pelouro

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

ARTº 72º - 1 – A Direção é eleita em Assembleia Geral.

- 2 – Aquando da eleição, deverão ser eleitos 2 Vice-Presidentes Suplentes que substituirão algum dos titulares em caso de vacatura do lugar ou quando o Presidente julgue necessário chamá-los à efetividade.
- 3 – Na eventualidade de ser necessário o preenchimento de suplentes deverá o Presidente da Direção propor ao Presidente da Mesa da A. Geral a indicação dos nomes para completar a lista.

Secção II

Competência

ARTº 73º - Compete à Direção da ATMP:

- a) Orientar os destinos da ATMP, zelar pelos seus interesses e administrar os seus bens;
- b) Representar a ATMP em todos os atos;
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos competentes;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento da ATMP para o ano civil seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Organizar e dirigir as provas regionais ou outras movimentações que julgue convenientes, na área da jurisdição da ATMP;
- f) Fiscalizar e superintender em todas as provas particulares por si sancionadas na sua área de atuação;
- g) Nomear os selecionadores e treinadores distritais;
- h) Conhecer dos recursos interpostos das suas decisões e remetê-los, nos termos regulamentares, ao órgão competente;
- i) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna dos Estatutos e regulamentos, valendo essa deliberação até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir, desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Jurisdicional;
- j) Solicitar pareceres aos Conselhos que fazem parte dos órgãos estatutários da ATMP;
- k) Indicar os representantes da ATMP à Assembleia Geral da FPTM;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, ou convocá-la no caso de nenhum dos membros da Mesa se encontrar em exercício;
- m) Convocar a reunião conjunta dos órgãos estatutários, quando o julgar necessário;
- n) Reunir, sempre que necessário, com os clubes e organismos filiados, a fim de tratar de assuntos de interesse para o Ténis de Mesa;
- o) Constituir comissões, coordenando o seu funcionamento, sempre que tal seja necessário;

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

- p) Nomear delegados aos jogos, sempre que o entenda, ou lhe seja solicitado e se torne viável, os quais lhe participarão todos os factos verificados;
- q) Contratar, suspender ou demitir pessoal, de acordo com as necessidades de funcionamento da ATMP;
- r) Admitir novos clubes;
- s) Aplicar as sanções previstas no Regulamento de Disciplina da FPTM;
- t) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a proclamação de membros de mérito e honorários;
- u) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e regulamentos;
- v) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, relativos ao ano económico e social findo, com todo o movimento desportivo e financeiro e submete-lo à sanção da Assembleia Geral, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal;
- w) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar esclarecimentos inerentes à sua atividade;
- x) Dar execução ao previsto nos Artigos 3º e 4º dos presentes Estatutos.

ARTº 74º - Compete ao Presidente, dirigir os trabalhos da Direção, convocando-a para as suas reuniões e assinar as atas respetivas conjuntamente com os restantes membros da Direção.

ARTº 75º - Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente em todas as funções que lhe estão atribuídas e ao Vice-Presidente Financeiro substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTº 76º - Compete aos Vice-Presidentes Financeiro, Desportivo e Administrativo:

- Vice-Presidente Financeiro - Administrar os dinheiros da ATMP, satisfazer as despesas autorizadas, escriturar os livros de receita e despesa e apresentar mensalmente o balancete do mês anterior.
- Vice-Presidente Desportivo – Planear, programar e coordenar toda a atividade desportiva da ATMP.
- Vice-Presidente Administrativo – Organizar, gerir e acompanhar a coordenação da Secretaria e ser responsável pela manutenção e arrecadação do material de secretaria e do desportivo.

ARTº 77º - Compete ao Vice-Presidente efetivo e sem pelouro, coadjuvar os restantes membros da Direção.

ARTº 78º - Compete aos Vice-Presidentes Suplentes substituir qualquer um dos Vice-Presidentes efetivos nos seus impedimentos e colaborar com a Direção, quando para isso forem solicitados.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

Secção III

Funcionamento

ARTº 79º - A Direção terá reuniões ordinárias semanais e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

ARTº 80º - As resoluções da Direção só serão válidas quando sejam aprovadas pela maioria de votos e consignadas no livro das atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTº 81º - A Direção será de carácter colegial, tendo os diretores em exercício, poderes iguais, e sendo solidariamente responsáveis pelos atos da Direção.

ARTº 82º - O Presidente será o coordenador geral das atividades dos membros da Direção, intervindo em todos os trabalhos de grupo ou individuais.

CAPÍTULO X

Conselho Fiscal

Secção I

Composição

ARTº 83º - O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Secretário e um Relator, podendo ser eleitos dois Suplentes.

ARTº 84º - O Presidente do Conselho Fiscal deve ser obrigatoriamente contabilista certificado ou economista.

Secção II

Competências

ARTº 85º - O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da ATMP, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis competindo-lhe em especial:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando os atos administrativos da Direção justifiquem tal providência.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos Estatutos, pelos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

ARTº 86º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos;
- b) Promover que o Conselho Fiscal se faça representar nas reuniões da Direção;
- c) Representar o Conselho Fiscal em todos os atos em que considere necessário intervir.

ARTº 87º - Compete ao Secretário secretariar as reuniões, elaborar as atas, promover o expediente do Conselho Fiscal e dirigir o seu arquivo.

ARTº 88º - Compete ao Relator estudar os assuntos que lhe sejam distribuídos e elaborar os relatórios e projetos de parecer para apreciação do Conselho Fiscal.

Secção III

Funcionamento

ARTº 89º - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário.

ARTº 90º - De todas as suas reuniões se lavrará ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO XI

Conselho Jurisdicional

Secção I

Composição

ARTº 91º - O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais, podendo ainda ser eleitos dois Suplentes.

ARTº 92º - O Presidente do Conselho Jurisdicional e pelo menos um dos Vogais deverão obrigatoriamente ser licenciados em Direito.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

Secção II

Competência

ARTº 93º - Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e deliberar sobre os recursos de decisões da Direção e do Conselho de Disciplina relativos à aplicação de penas disciplinares que legalmente sejam de admitir;
- b) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos e regulamentos, quando solicitado pela Direção;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação;
- d) Deliberar sobre as sanções disciplinares previstas nas alíneas d), e) e f) do Artigo 19º do Regulamento de Disciplinar da FPTM, sob proposta do Conselho de Disciplina.

ARTº 94º - Das deliberações do Conselho Jurisdicional, poderá haver recurso para a Assembleia Geral.

Secção III

Funcionamento

ARTº 95º - O Conselho Jurisdicional reúne sempre que o Presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos seus membros.

ARTº 96º - De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO XII

Conselho de Disciplina

Secção I

Composição

ARTº 97º - O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais, podendo ser eleitos dois Suplentes.

ARTº 98º - Quando a natureza do assunto o aconselhar, o Conselho de Disciplina poderá ser assessorado por um licenciado em Direito, a título meramente consultivo.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

Secção II

Competência

ARTº 99º - Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei, os Estatutos e os regulamentos aplicáveis, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva;
- b) Garantir, em processo disciplinar, que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos apontados, bem como a audição do arguido ou arguidos;
- c) Dar pareceres que em matéria de disciplina, lhe sejam solicitados pela Direção.

ARTº 100º - Das deliberações do Conselho de Disciplina, poderá haver recurso para o Conselho Jurisdicional da ATMP.

Secção III

Funcionamento

ARTº 101º - O Conselho de Disciplina reúne:

- a) Sempre que tenha matéria a apreciar relativa a infrações disciplinares;
- b) Sempre que o seu Presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direção.

ARTº 102º - De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presente.

CAPÍTULO XIII

Conselho de Arbitragem

Secção I

Composição

ARTº 103º - O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente, e dois Vogais, podendo ser eleitos dois Suplentes.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

Secção II

Competência

ARTº 104º - Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Representar na sua área de atuação o Conselho Nacional de Arbitragem;
- b) Designar os árbitros para os jogos das provas regionais e outras de igual âmbito;
- c) Propor a realização de cursos, tendo em vista a reciclagem, a formação e o recrutamento de novos árbitros;
- d) Promover junto dos árbitros a divulgação das leis relativas às regras do jogo e velar pela sua aplicação;
- e) Elaborar e fornecer à Direção da ATMP anualmente, até 30 de Junho, o plano de atividades e o orçamento geral para a época seguinte, respeitante à arbitragem;
- f) Elaborar até 30 de Novembro de cada ano um relatório específico do sector da arbitragem que será integrado no relatório anual da ATMP;
- g) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, licenciamento, licença, demissão e readmissão dos árbitros do quadro regional;
- h) Afastar da atividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;
- i) Propor à Direção a concessão a árbitros filiados na ATMP de galardões previstos nos regulamentos;
- j) Prestar ao Conselho de Disciplina da ATMP todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;
- k) Estabelecer de comum acordo com a Direção da ATMP as verbas destinadas aos árbitros;
- l) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer órgão da ATMP;
- m) Estabelecer para cada árbitro uma ficha de registos, onde serão averbados castigos, louvores ou outras indicações dignas de nota.

Secção III

Funcionamento

ARTº 105º - O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

ARTº 106º - Na primeira reunião do Conselho, o Presidente proporá a distribuição das tarefas pelos membros, podendo proceder a posteriores alterações, sempre que necessário.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

CAPÍTULO XIV

Regime Financeiro

Secção I

Competência Orçamental

ARTº 107º - Compete à Direção, através do titular da área financeira, estabelecer as previsões orçamentais para o ano seguinte e elaborar um balanço anual que será analisado pelo Conselho Fiscal.

Secção II

Orçamento

ARTº 108º - O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- b) O projeto incluirá a relação de todas as receitas e despesas relativas ao desenvolvimento das atividades da ATMP.

Secção III

Receitas e Despesas

ARTº 109º - Constituem receitas da ATMP:

- a) O produto líquido da venda de publicações e impressos;
- b) O produto líquido da venda de material desportivo ou de quaisquer outros bens;
- c) As taxas de filiação dos agentes desportivos;
- d) As taxas de inscrições nas competições oficiais;
- e) As participações ou subsídios, legados ou doações concedidos por qualquer tipo de entidade;
- f) Os lucros nas competições organizadas pela ATMP;
- g) As multas de infrações aos Estatutos e regulamentos;
- h) As verbas provenientes de contratos publicitários;
- i) Os depósitos relativos a protestos e recursos julgados improcedentes;
- j) As taxas de arbitragem cobrados aos clubes;
- k) Os saldos das contas dos anos findos;
- l) Outras receitas eventuais.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

ARTº 110º - Constituem despesas da ATMP os encargos inerentes à sua atividade, estritamente efetuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes Estatutos.

ARTº 111º - A Direção da ATMP, sempre que o considere possível, prestará auxílio financeiro aos clubes e organismos filiados, quer concedendo-lhes subsídios ou anulando os seus débitos, quer oferecendo ou emprestando material para a prática desportiva.

ARTº 112º - Os saldos verificados no final de cada ano transitam automaticamente para o ano seguinte, independentemente de quaisquer formalidades.

Secção IV

Regime Contabilístico

ARTº 113º - O esquema contabilístico adotado deverá conter as contas necessárias, de molde a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Associação.

ARTº 114º - O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XV

Provas e sua Organização

Artº 115º – 1) A ATMP organizará todos os anos os campeonatos distritais para os diferentes escalões etários e outras provas conforme previsto na alínea d) do Artigo 3º.

2) Estas provas obedecerão ao Regulamento Geral e demais determinações da FPTM.

CAPÍTULO XVI

Disciplina

ARTº 116º - Estão sujeitos à disciplina da ATMP os clubes e organismos filiados, os dirigentes e delegados destas entidades e da ATMP, os atletas, os árbitros e os treinadores.

ARTº 117º - As infrações sujeitas a procedimento disciplinar, as sanções aplicáveis e a forma do processo disciplinar são as previstas no regulamento de Disciplina da FPTM.

CAPÍTULO XVII

Revisão dos Estatutos

ARTº 118º - A alteração total ou parcial dos Estatutos é da competência da Assembleia Geral, nos termos da alínea a) do artigo 61.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO PORTO

ARTº 119º - A convocação da Assembleia Geral para alterar os Estatutos será feita nos termos do Artigo 57º tendo de constar do requerimento a discriminação dos artigos cuja alteração se requer.

ARTº 120º - Sempre que a Assembleia for convocada nos termos do número anterior, poderão apresentar projetos de alteração total ou parcial dos Estatutos ao Presidente da Mesa, até 15 dias úteis antes da data da realização da Assembleia:

- a) A Direção;
- b) Um grupo que represente a maioria absoluta dos membros que compõem a Assembleia Geral.

ARTº 121º - Apenas os projetos apresentados nos termos do número anterior serão aceites pela Assembleia Geral para discussão e aprovação.

CAPÍTULO XVIII

Dissolução da ATMP

ARTº 122º - A duração da ATMP é limitada e a sua dissolução só pode ser deliberada pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que essa decisão obedeça ao preceituado na alínea b) do Artigo 61º.

ARTº 123º - No caso de dissolução, os bens disponíveis, depois de liquidados os débitos eventualmente existentes, terão o destino que a lei determinar ou a Assembleia Geral decidir.

ARTº 124º - Dissolvida a ATMP, os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários para a ulatimação das atividades pendentes.

CAPÍTULO XIX

Disposições Finais

ARTº 125º - Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, substituindo, para todos os efeitos legais, os Estatutos e o Regulamento Interno anteriormente em vigor.

ARTº 126º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ATMP, de harmonia com os princípios destes Estatutos, com a Lei e com os princípios gerais de Direito.